



INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 19/08

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **BES SECURITIES BRASIL S.A CCVM**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.894.445/0001-11, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.





Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 1628-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no dia útil subsequente ao cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Inquérito Administrativo nº 19/08 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação ora pactuada, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Inquérito Administrativo nº 19/08 será arquivado.

Cláusula 4ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Inquérito Administrativo nº 19/08 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Inquérito Administrativo nº 19/08.





Cláusula 6ª – A **COMPROMITENTE** declara estar ciente de que ocorrências semelhantes às que motivaram a instauração do Inquérito Administrativo nº 19/08 não poderão ser objeto de Termo de Compromisso em Inquéritos ou Processos Administrativos eventualmente instaurados no futuro.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

[Handwritten signature]

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

Mercia Bruno
Diretoria Jurídica

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

BES SECURITIES BRASIL S.A CCVM

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome: Joana Smith de Vasconcelos
CPF/MF: RG: 23.168.440-X
CPF: 177.538.918-98
RG:

[Handwritten signature]

Nome: **MARCIA B. BARBIERI**
CPF/MF: RG: 16.289.696-7
CPF: 073.396.978-02
RG:

